



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 290, DE 2022 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 2022.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 2022, que *autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 27.900.000,00 (vinte e sete milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).*

Senado Federal, em 31 de agosto de 2022.

ELIZIANE GAMA, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

ELMANO FÉRRER

ZEQUINHA MARINHO

ANEXO DO PARECER Nº 290, DE 2022 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 2022.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,
_____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2022

Autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 27.900.000,00 (vinte e sete milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Sergipe autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no valor de até US\$ 27.900.000,00 (vinte e sete milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se a financiar parcialmente o “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Sergipe – PROFISCO II/SE”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de Sergipe;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 27.900.000,00 (vinte e sete milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – juros: taxa Libor de 3 meses, acrescida de *funding margin* e *spread* a serem definidos periodicamente pelo BID;

VI – atualização monetária: variação cambial;

VII – cronograma estimado das liberações: US\$ 803.025,00 (oitocentos e três mil e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US\$ 4.530.350,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta mil, trezentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 6.703.869,00 (seis milhões, setecentos e três mil, oitocentos e sessenta e nove dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 11.466.918,40 (onze milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, novecentos e dezoito dólares dos Estados Unidos da América e quarenta centavos) em 2025 e US\$ 4.395.837,60 (quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e sete dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos) em 2026;

VIII – prazo total: 300 (trezentos) meses;

IX – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

X – prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

XI – periodicidade de amortização: semestral;

XII – sistema de amortização: constante;

XIII – comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XIV – despesas de inspeção e vigilância: até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É facultado ao mutuário, com anuênciam prévia do fiador, exercer a opção de mudança de moeda do empréstimo ou de taxa de juros, aplicáveis a todo o montante principal do empréstimo ou a parte dele, em qualquer momento durante a vigência do contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V – Das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Sergipe na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo é condicionada:

I – a que o Estado de Sergipe celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, incisos I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se referem os arts. 155 e 157, igualmente da Constituição Federal;

II – a que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a situação de adimplência de todas as obrigações da administração direta do Estado de Sergipe junto à União, incluindo as entidades controladas;

III – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.